

LEI ESTADUAL Nº 12.042, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005

Exclui área do perímetro do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR, e anexa outra, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica excluída do perímetro do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR, criado pelo Decreto nº 32.283, de 19 de maio de 1958, com glebas incluídas pelos Decretos nºs 26.263, de 20 de novembro de 1986 e 28.412, de 20 de maio de 1988, e constituído em reserva florestal estadual, de conservação perene e inalienável, pela Lei nº 5.973, de 28 de novembro de 1960, área com 111ha (cento e onze hectares), situada no Bairro da Serra, no Município de Iporanga, e anexada outra, com 118ha (cento e dezoito hectares), sobre a qual o Estado detém a posse, situada na Região da Boa Vista, no Município de Apiaí.

Artigo 2º - As áreas a que se refere o artigo 1º, caracterizadas em estudos técnicos elaborados pelo Instituto Florestal, da Secretaria do Meio Ambiente, constantes do Processo nº 41.763/96-SMA, assim se descrevem e confrontam:

I - área excluída:

gleba com 111ha (cento e onze hectares), localizada no 22º Perímetro de Apiaí, no Bairro da Serra, Município de Iporanga, delimitada por um polígono irregular cuja descrição perimétrica se inicia no vértice 01, situado na margem esquerda do Rio Bethary, situado a 190m (cento e noventa metros) do Córrego Tião Grande, no sentido da sua jusante; daí segue acompanhando a margem esquerda do Rio Bethary, no sentido da sua montante, linha divisória do 21º e 22º Perímetro Discriminatório de Apiaí, na extensão aproximada de 1.170m (hum mil, cento e setenta metros), até o vértice 02, situado na barra do Córrego Seco, afluente da margem direita do Rio Bethary; daí deflete à esquerda, deixando o referido rio, segue pelo Córrego Seco acima, na extensão aproximada de 384,80m (trezentos e oitenta e quatro metros e oitenta centímetros) até o vértice 03, situado a 200m (duzentos metros) da ressurgência do referido córrego; daí deflete à direita e segue com os seguintes rumos e distâncias: rumo 48º33'NW, 11,08m (onze metros e oito centímetros); rumo 82º35'SW, 80m (oitenta metros); rumo 58º17'NW, 123,93m (cento e vinte e três metros e noventa e três centímetros); rumo 64º40'NW, 22,34m (vinte e dois metros e trinta e quatro centímetros); rumo 77º01'NW, 28,53m (vinte e oito metros e cinquenta e três centímetros); rumo 77º04'NW, 60,55m (sessenta metros e cinquenta e cinco centímetros); rumo 76º29'SW, 47,19m (quarenta e sete metros e dezenove centímetros); rumo 71º02'SW, 46,90m (quarenta e seis metros e noventa centímetros); 64º58'SW, 61,48m (sessenta e um metros e quarenta e oito centímetros); rumo 89º20'SW, 89,92m (oitenta e nove metros e noventa e dois centímetros); rumo 46º34'NW, 221,91m (duzentos e vinte um metros e noventa e um centímetros); rumo 33º32'NE, 80,20m (oitenta metros e vinte centímetros); rumo 35º15'NE, 184,31m (cento e oitenta e quatro metros e trinta e um centímetros), e rumo 86º47'SE, 22,40m (vinte e dois metros e quarenta centímetros), até o vértice 04, situado na divisa da Gleba 04 - Macacos (Alfredo Blanes) 21º Perímetro de Apiaí, daí segue acompanhando a linha divisória das glebas declaradas de utilidade pública pelos Decretos nºs 26.263/86 e 28.412/88, com os seguintes rumos e distâncias: rumo 68º11'SE, 26,92m (vinte e seis metros e noventa e dois centímetros); rumo 68º55'NE, 177,34m (cento e setenta e sete metros e trinta e quatro centímetros); rumo 00º00'N, 55,86m (cinquenta e cinco metros e oitenta e seis centímetros); rumo 43º01'NE, 102,59m (cento e dois metros e cinquenta e nove centímetros); rumo 38º39'SE, 32,01m (trinta e dois metros e um centímetro); rumo 71º33'SE, 31,62m (trinta

e um metros e sessenta e dois centímetros); rumo 86°55'SE, 134m (cento e trinta e quatro metros); rumo 38°15'SE, 66m (sessenta e seis metros); rumo 84°15'NE, 46m (quarenta e seis metros); rumo 38°45'NE, 48m (quarenta e oito metros); rumo 00°18'NE, 14m (quatorze metros); rumo 33°00'NE, 26m (vinte e seis metros); rumo 28°25'NE, 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros); rumo 89°30'NE, 40m (quarenta metros); rumo 42°05'SE, 79m (setenta e nove metros); rumo 37°15'SE, 211m (duzentos e onze metros); rumo 56°58'SE, 119,26m (cento e dezenove metros e vinte e seis centímetros); rumo 51°15'SE, 198m (cento e noventa e oito metros); rumo 63°30'SE, 39m (trinta e nove metros); rumo 66°45'SE, 58m (cinquenta e oito metros); rumo 56°50'SE, 66m (sessenta e seis metros); rumo 64°00'SE, 58m (cinquenta e oito metros), até o vértice 05, situado na divisa da área remanescente da gleba nº 04 do 22º Perímetro de Apiaí; daí segue com os seguintes rumos e distâncias: rumo 72°56'NE, 78,60m (setenta e oito metros e sessenta centímetros); rumo 83°09'SE, 48,37m (quarenta e oito metros e trinta e sete centímetros); rumo 60°59'NE, 19,93m (dezenove metros e noventa e três centímetros); rumo 14°07'NE, 16,36m (dezesseis metros e trinta e seis centímetros); rumo 22°18'NW, 90,16m (noventa metros e dezesseis centímetros); rumo 12°49'NE, 40,44m (quarenta metros e quarenta e quatro centímetros); rumo 07°58'NW, 22,80m (vinte e dois metros e oitenta centímetros); rumo 22°34'NE, 15,38m (quinze metros e trinta e oito centímetros); rumo 40°34'NW, 26,52m (vinte e seis metros e cinquenta e dois centímetros); rumo 41°34'NE, 30,06m (trinta metros e seis centímetros); rumo 61°34'SE, 93,35m (noventa e três metros e trinta e cinco centímetros); rumo 47°58'SE, 26,28m (vinte e seis metros e vinte e oito centímetros); rumo 21°00'SE, 67,41m (sessenta e sete metros e quarenta e um centímetros); rumo 08°44'SE, 42,75m (quarenta e dois metros e setenta e cinco centímetros); rumo 08°00'SE, 15,68m (quinze metros e sessenta e oito centímetros); rumo 74°49'SE, 29,68m (vinte e nove metros e sessenta e oito centímetros); rumo 30°40'SE, 56,98m (cinquenta e seis metros e noventa e oito centímetros); rumo 39°00'SE, 5,27m (cinco metros e vinte e sete centímetros); rumo 43°23'SE, 31,42m (trinta e um metros e quarenta e dois centímetros); rumo 37°38'SE, 26,01m (vinte e seis metros e um centímetro); rumo 38°25'SE, 19,79m (dezenove metros e setenta e nove centímetros); rumo 68°56'SE, 16,41m (dezesseis metros e quarenta e um centímetros); rumo 78°06'SE, 36,89m (trinta e seis metros e oitenta e nove centímetros); rumo 58°08'SE, 38,55m (trinta e oito metros e cinquenta e cinco centímetros); rumo 67°35'SE, 13,97m (treze metros e noventa e sete centímetros); rumo 78°50'SE, 49,29m (quarenta e nove metros e vinte e nove centímetros); rumo 55°45'SE, 45,67m (quarenta e cinco metros e sessenta e sete centímetros); rumo 47°13'SE, 12,97m (doze metros e noventa e sete centímetros); rumo 69°26'SE, 41,22m (quarenta e um metros e vinte e dois centímetros); rumo 88°11'SE, 65,69m (sessenta e cinco metros e sessenta e nove centímetros); rumo 53°11'SE, 92,55m (noventa e dois metros e cinquenta e cinco centímetros); rumo 80°55'NE, 37,53m (trinta e sete metros e cinquenta e três centímetros); rumo 88°06'NE, 65,65m (sessenta e cinco metros e sessenta e cinco centímetros); rumo 53°04'SE, 25,79m (vinte e cinco metros e setenta e nove centímetros); rumo 66°27'SE, 90,13m (noventa metros e treze centímetros); rumo 75°03'SE, 30,04m (trinta metros e quatro centímetros); rumo 34°39'SW, 143,33m (cento e quarenta e três metros e trinta e três centímetros); rumo 79°47'NW, 24,99m (vinte e quatro metros e noventa e nove centímetros); rumo 63°07'NW, 14,13m (quatorze metros e treze centímetros); rumo 89°51'NW, 11,47m (onze metros e quarenta e sete centímetros); rumo 71°27'NW, 30,62m (trinta metros e sessenta e dois centímetros); rumo 33°23'SW, 35,82m (trinta e cinco metros e oitenta e dois centímetros); rumo 06°47'SW, 34,58m (trinta e quatro metros e cinquenta e oito centímetros); rumo 23°57'SW, 20,89m (vinte metros e oitenta e nove centímetros); rumo 00°13'SW, 17,19m (dezessete metros e dezenove centímetros); rumo 01°02'SW, 11,83m (onze metros e oitenta e três centímetros); rumo 08°04'SW, 32,46m (trinta e dois metros e quarenta e seis centímetros); rumo 05°07'SW, 43,78m (quarenta e três metros e setenta e oito centímetros); rumo 59°49'NW, 44,23m (quarenta e quatro metros e vinte e três centímetros); rumo 78°50'NW, 31,65m (trinta e um metros e sessenta e cinco centímetros); rumo 89°07'SW, 136,39m (cento e trinta e seis

metros e trinta e nove centímetros); rumo 73°06'NW, 97,51m (noventa e sete metros e cinquenta e um centímetros); rumo 80°41'NW, 42,89m (quarenta e dois metros e oitenta e nove centímetros); rumo 80°57'NW, 19,44m (dezenove metros e quarenta e quatro centímetros); rumo 72°08'NW, 15,49m (quinze metros e quarenta e nove centímetros); rumo 62°03'SW, 29,62m (vinte e nove metros e sessenta e dois centímetros); rumo 62°25'SW, 21,11m (vinte e um metros e onze centímetros), até o vértice 01, onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 111ha (cento e onze hectares), tendo como confrontantes: ao Norte, a área remanescente da Gleba nº 04, denominada Macacos, de propriedade de Alfredo Blanes, no 21º Perímetro Discriminatório de Apiaí, e as áreas remanescentes das Glebas nºs 02, 11, 6A, 09 e 04, no 22º Perímetro de Apiaí; ao Sul, a Área de Exclusão do Bairro da Serra, no 21º Perímetro de Apiaí; à Leste, o Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR, no 22º Perímetro de Apiaí; e à Oeste, o Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR, no 21º Perímetro de Apiaí;

II - área anexada:

gleba com 118 ha (cento e dezoito hectares), localizada nos Perímetros 3º e 11º de Apiaí, no Município de Apiaí, delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 01=MC-19 do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR, cravado na barra do Rio Passa Vinte no Rio Betharizinho; daí segue rumo 42°30'SW na extensão de 680m (seiscentos e oitenta metros) até o vértice 02=MC-18-PETAR, cravado no Alto da Boa Vista (mirante da estrada Apiaí Iporanga); daí segue em direção sudoeste acompanhando a margem direita da estrada - SP-165, sentido Iporanga - Apiaí, na extensão de 1.455m (hum mil, quatrocentos e cinquenta e cinco metros) até o vértice 03; daí deflete à direita e segue com o rumo 04°35'NW, na extensão de 65m (sessenta e cinco metros) até o vértice 04, situado na margem esquerda do Rio Passa Vinte; daí deflete à direita e segue acompanhando a margem do referido rio, no sentido da sua jusante e na extensão de 2.190m (dois mil, cento e noventa metros) até o vértice 05, situado na margem esquerda do Rio Pedra Branca, na confluência com o Rio Passa Vinte; daí deflete à esquerda e segue em direção noroeste acompanhando a margem esquerda do Rio Pedra Branca, no sentido da sua montante e na extensão de 626,92m (seiscentos e vinte e seis metros e noventa e dois centímetros) até o vértice 06; daí deflete à direita e segue com o rumo de 57°00'NE, na extensão de 985m (novecentos e oitenta e cinco metros) até o vértice 07, situado na margem direita do Rio Betharizinho; daí deflete finalmente à direita e segue acompanhando a margem direita do referido rio, no sentido da sua jusante e na extensão de 1.280m (hum mil, duzentos e oitenta metros), linha divisória do 20º com o 3º Perímetro de Apiaí, até o vértice 01=MC-19-PETAR, onde teve início esta descrição, encerrando assim uma área de 118ha (cento e dezoito hectares), tendo como confrontantes: ao Norte, a gleba de nº 02 do 3º Perímetro de Apiaí; ao Sul, as áreas remanescentes das glebas nºs 02, 03 e 04 do 11º Perímetro de Apiaí; ao Leste, o Sítio Betharizinho; e à Oeste, as glebas nºs 06 e 10 do 3º Perímetro de Apiaí.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 2005

GERALDO ALCKMIN

José Goldemberg

Secretário do Meio Ambiente

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de setembro de 2005.